

CASA MILITAR  
 Despacho do Secretário nº 254/2017  
 PROTOCOLO Nº: 14.817.756-2  
 1. AUTORIZO, com fulcro no art. 40 nº 15.608/2007, nos termos da Informação nº 152 a 159), a instauração de procedimento nº 128/2017), tipo menor preço por lote, cu empresa especializada para prestação de impressoras e multifuncionais a fim de suprir a Casa Militar quanto a impressão, reprográfica e digitalização de documentos, com o valor máximo global no valor de R\$ 23.960,00 (vinte e três mil e noventa e seis reais).  
 2. Publique-se e encaminhe-se ao Pregoeiro da Casa Militar para providências.  
 CURITIBA, EM 01 de Dezembro de 2017.  
 Cel. QOPM Élio de Oliveira Manoel,  
 Chefe da Casa Militar.

118860/2017

**DOCUMENTO CERTIFICADO**

**CÓDIGO LOCALIZADOR: 88138317**

Documento emitido em 05/12/2017 11:38:06.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
 Nº 10081 | 05/12/2017 | PÁG. 3

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

**Agricultura e do**

**ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB**

**TERMO ADITIVO**  
 Aditivo nº 001/2015  
 Prorrogação de prazo de vigência para 30/11/2018, com readequação do Cronograma de Execução conforme novo Plano de Trabalho apresentado.

Município/ Protocolo/ Assinatura	Aditivo nº	Objeto do aditamento/
General Carneiro 14.914.250-9 30/11/2017	2º TA ao CV nº 001/2015	Prorrogação do prazo de vigência para 30/11/2018, com readequação do Cronograma de Execução conforme novo Plano de Trabalho apresentado.

**Coordenação da Receita do Estado**

SECRETARIA DA FAZENDA  
 INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
 REGIME ESPECIAL Nº 5.814/2017

Protocolo: 14.734.344-2

Beneficiária: HOTEL BOURBON DE FOZ DO IGUAÇU LTDA.

CAD.ICMS/PR: 42201532-96 CNPJ: 77768943/0001-93

End: Av. das Cataratas, 2345, Parte Norte, CEP 85853-000. Foz do Iguaçu/PR.

SÚMULA: Venda em hotel de mercadorias sujeitas à incidência do ICMS. Utilização de controle eletrônico de consumo por hóspede. Emissão de Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e única, no momento do check-out.

Diante do previsto nos artigos 98 a 106 do RICMS/PR (Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29.09.2017), e demais requisitos da legislação, concede-se o seguinte Regime Especial:

**1 - DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS**

1.1. Fica a Beneficiária autorizada, alternativamente ao disposto no inciso II do Art. 237 do RICMS/PR, a adotar o sistema de cartão de consumo no seu estabelecimento, vinculado a uma pulseira com código de barras, para controlar digitalmente todo o consumo de mercadorias sujeito à incidência do ICMS, realizado pelo hóspede durante o período de hospedagem.

1.2. Fica dispensada a emissão de NFC-e a cada fornecimento de mercadoria ao hóspede, sendo autorizada a emissão de NFC-e única, englobando todos os valores apurados no cartão consumo, referentes ao consumo total realizado pelo hóspede ao longo da sua estadia.

1.2.1. A NFC-e a que se refere o item 1.2 deve ser emitida no momento em que o hóspede realizar o check-out no hotel, observando as disposições regulamentares pertinentes.

1.3. Os procedimentos especiais aqui autorizados não dispensam a Beneficiária do cumprimento das demais normas previstas no Regulamento do ICMS e na demais legislação pertinente, observada a exceção prevista no item 1.1.

**2 - DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO**

2.1. O presente Regime Especial, cuja eficácia se encerra em 30 de setembro de 2022, não dispensa o cumprimento das demais obrigações, principal e acessórias, previstas na legislação, e somente entra em vigor a partir da data da publicação do Ato no Diário Oficial do Estado.

2.2. Se houver necessidade de prorrogação do prazo de vigência, a Beneficiária deve protocolizar o pedido até 90 (noventa) dias antes do seu termo final.

2.3. A Beneficiária deve lavrar termo no Registro de Ocorrências Eletrônico - RO-e, mencionando, no mínimo, o número do Regime Especial, sua descrição sucinta e o período de vigência.

2.4. A inobservância aos procedimentos autorizados, ou sua utilização como meio de burlar a legislação tributária, determina a perda automática da eficácia deste instrumento e o retorno à disciplina normal aplicável à matéria, sem prejuízo da exigência de eventual crédito tributário pertinente.

2.5. Este Regime Especial é revogável a qualquer tempo ou automaticamente, se colidir com norma editada posteriormente.

O Diretor da Coordenação da Receita do Estado e a Beneficiária firmam, em duas vias, este instrumento.

Curitiba, 5 de outubro de 2017.

GILBERTO CALIXTO

Diretor da CRE

HOTEL BOURBON DE FOZ DO IGUAÇU LTDA.

Beneficiária

119192/2017

**EXTRATO TERMOS DE CONVÊNIOS**

OBJETO: PROGRAMA DE GESTÃO DE SOLO E ÁGUA EM MICROBACIAS.

AUTORIZAÇÃO: Decreto 4189/2016 - art. 1º, § 6º e 7º (alterado pelo Decreto nº 7784/2017)

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Prefeitos dos respectivos municípios conforme segue:

Município/ Protocolo/ Vigência	Convênio nº / Data assinatura	Empenho SEAB nº	Valor SEAB R\$	Contrapartida R\$
Jussara 14.774.591-5 Vig. 18 meses	CV 325/17 02/12/17	657016112 657016123	125.755,00 84.200,00	0,00
Miraselva 14.744.174-6 Vig. 24 meses	CV 324/17 02/12/17	657016022	162.979,20	0,00
Santa Maria do Oeste 14.837.003-6 Vig. 18 meses	CV 296/17 29/11/17	657015462	209.640,00	0,00
São Jorge do Patrocínio 14.855.707-19 Vig. 18 meses	CV 326/17 02/12/17	657015482	209.989,75	0,00

**EXTRATO TERMOS DE CONVÊNIOS**

OBJETO: Programa de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais.

AUTORIZAÇÃO: Artigo 2º do Decreto 6515/2012

ASSINATURAS: Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e Prefeitos dos respectivos municípios conforme segue:

Município/ Protocolo/ Vigência	Convênio nº / Data assinatura	Empenho SEAB nº	Valor SEAB R\$	Contrapartida R\$
Diamante do Oeste 14.924.503-0 Vig. 12 meses	CV 321/17 01/12/17	657018792	60.000,00	0,00
Kaloré 14.934.538-8 Vig. 18 meses	CV 322/17 01/12/17	657018772	60.000,00	0,00

**EXTRATO TERMOS DE CONVÊNIOS**

OBJETO: Programa de Pavimentação Polidétrica de Estradas Rurais com Pedras Irregulares - Trafegabilidade das Estradas Rurais.

AUTORIZAÇÃO: Artigo 2º do Decreto 6515/2012

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Prefeitos dos respectivos municípios, conforme segue:

Município/ Protocolo/ Vigência	Convênio nº / Data assinatura	Empenho SEAB nº	Valor SEAB R\$	Contrapartida R\$
Goioerê 14.924.711-4 Vig. 24 meses	CV 327/17 02/12/17	657019012	1.226.656,28	0,00
Prudentópolis 14.928.962-8 Vig. 24 meses	CV 323/17 01/12/17	657019022	501.048,29	10.548,75
Quedas do Iguaçu 14.824.022-1 Vig. 24 meses	CV 328/17 02/12/17	657019033	432.771,00	0,00
São Miguel do Iguaçu 14.515.404-9 Vig. 24 meses	CV 320/17 01/12/17	657018673	682.782,40	42.087,40